



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.576, de 2022, que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona..

Art.1º. O art.1º da Lei nº 18.576, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros, pelo Estado de Santa Catarina, destinado a investimento, custeio e manutenção de hospitais filantrópicos e de hospitais municipais, fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND)”. (NR)

Art.2º. O art.2º da Lei nº 18.576, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A dispensa de apresentação das certidões negativas de débitos estaduais será aplicada até 31 de dezembro de 2027 a contar da data da publicação desta Lei”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões;

Deputado José Milton Scheffer

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 18.576/2022, a fim de prorrogar até 31 de dezembro de 2027 a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para celebração de convênios destinados a investimentos, custeio, manutenção de hospitais filantrópicos e hospitais municipais.

A medida mostra-se necessária diante da realidade financeira enfrentada por inúmeras instituições hospitalares catarinenses, especialmente aquelas de pequeno e médio porte, que exercem papel essencial na prestação de serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante destacar que o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Justiça Federal reconhece a possibilidade de mitigação da exigência de regularidade fiscal para entidades beneficentes que atuam na área da saúde, diante da prevalência do interesse público e da garantia constitucional do direito à saúde.

Nesse sentido, a 1ª Vara Federal de Lages/SC, nos autos do Mandado de Segurança nº 5009271-40.2022.4.04.7206/SC, reconheceu a inexigibilidade de certidões de regularidade fiscal e adimplência perante o CADIN para fins de liberação de recursos públicos destinados a hospital filantrópico que presta atendimento pelo SUS.

Na decisão, o Juízo destacou que entidades beneficentes sem fins lucrativos, voltadas à prestação de serviços médico-hospitalares, exercem atividade essencial à coletividade, devendo ser aplicado, por analogia, o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que excepciona as ações de saúde da suspensão de transferências voluntárias.

A sentença também ressaltou que a vedação à celebração de convênios pode comprometer ou até paralisar serviços públicos essenciais de saúde prestados à população, circunstância que justifica a flexibilização das exigências de regularidade fiscal em situações envolvendo entidades filantrópicas hospitalares.

Além disso, a decisão reafirma que o direito à saúde possui natureza constitucional e deve prevalecer sobre exigências meramente formais, sobretudo quando os recursos públicos se destinam à manutenção e ampliação dos serviços hospitalares oferecidos pelo SUS.

Em Santa Catarina, os hospitais filantrópicos e municipais representam parcela significativa da rede pública de atendimento, sendo responsáveis por milhares de procedimentos, internações e atendimentos de urgência e emergência em todas as regiões do Estado. Contudo, muitas dessas instituições enfrentam dificuldades financeiras históricas, acumulando débitos que acabam inviabilizando a formalização de convênios e o recebimento de recursos indispensáveis à continuidade dos serviços.

Cumprido destacar, ainda, que a presente proposição também busca suprir omissão existente na redação original da Lei nº 18.576/2022, a qual não previu expressamente a possibilidade de aplicação da dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) aos repasses destinados a investimentos na estrutura hospitalar. A inclusão do termo "investimento" confere maior segurança jurídica à norma e amplia sua efetividade, permitindo que hospitais filantrópicos e municipais possam acessar recursos voltados à ampliação, modernização, aquisição de equipamentos e melhoria da infraestrutura hospitalar, medidas essenciais para a qualificação dos serviços prestados à população catarinense.

Dessa forma, a prorrogação da dispensa da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais busca assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população catarinense, garantindo maior efetividade às políticas públicas de saúde e preservando o funcionamento da rede hospitalar conveniada ao SUS.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,  
em 21/05/2026, às 11:35.

---